



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 02/2021, de 21 de janeiro

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

1

No dia **vinte e um** de **janeiro** de **dois mil e vinte e um**, pelas **nove horas e trinta e sete minutos**, através de sistema de videoconferência, e em cumprimento do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação atual, reuniu **ordinariamente, em sessão pública** a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a participação dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, Maria Dulcília Martins Sereno, eng.º João Manuel da Cruz Domingues, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**. Secretariou a reunião, igualmente via videoconferência, a assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**. -----

Assistiram à reunião, através do mesmo sistema, representantes dos seguintes órgãos de comunicação social: **Rádio Vagos FM, Diário de Aveiro e Jornal O Ponto**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

O senhor Presidente da Câmara iniciou a reunião com a chamada de cada um dos senhores Vereadores e, em simultâneo, com a verificação da conformidade e fiabilidade dos equipamentos para garantir uma boa comunicação entre todos. -----

Com todos os membros do executivo presentes, o senhor Presidente da Câmara deu início aos trabalhos. --

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** para fazer ponto de situação sobre o COVID-19 – Temos assistido nos últimos dias a um aumento de números de casos no Concelho, acompanhando aquilo que infelizmente se passa no país. -----
Continuamos com uma das melhores situações epidemiológicas da Região Centro e de acordo com os últimos dados, melhor situação epidemiológica do Distrito de Aveiro, o que não significa nada de especial até porque o Distrito de Aveiro é um dos piores do país. Logo somos o melhor dum dos piores o que não nos deixa tranquilos. Temos assistido a uma subida significativa do número de infetados. Contudo, do lado das boas



notícias, temos o facto de se ter iniciado ontem a campanha de vacinação nas nossas IPSS/Lares de Idosos. A vacinação será realizada até 6.ª feira pelo Centro de Saúde com o apoio logístico da Câmara Municipal. Disponibilizamos viaturas, adquirimos alguns medicamentos que são necessários para alguma urgência que possa surgir e adquirimos também EPI. Participamos através do Coordenador Municipal da Proteção Civil na reunião de montagem da operação logística. Foi comunicado ao ACES do Baixo Vouga, conforme já tinha sido solicitado, a disponibilidade de alguns funcionários para ajudarem a fazer os rastreios epidemiológicos. Desde ontem começamos a preparar a possibilidade do encerramento do ano letivo. Já houve contacto com fornecedores informáticos, para que possamos dar início ao processo de aquisição de mais material e equipamentos informáticos para disponibilizar aos alunos que necessitem. Vamos também verificar as situações dos apoios às famílias carenciadas, no contexto de não haver aulas, no âmbito alimentar. Apesar da candidatura que fizemos para pagar os computadores adquiridos na 1ª fase da pandemia, infelizmente ainda nada recebemos. Já diz o ditado popular *“de boas intenções está o inferno cheio”*. De todos os esforços financeiros que a Câmara Municipal fez na 1.ª fase o Governo ressarciu zero. Apesar das promessas, sentimo-nos abandonados pelo Governo e este, particularmente, faz muitas promessas, mas atua muito pouco. Tudo aquilo que tem sido feito tem sido por nossa autonomia, pelas nossas Instituições de Solidariedade Social e a nossa Misericórdia. Não tivemos até hoje nenhum surto nas nossas instituições, mas isso deveu-se ao trabalho das nossas instituições e ao trabalho que foi feito em conjunto com a Câmara Municipal. -----

Acha justíssima a luta dos Bombeiros Voluntários de Vagos ao reivindicar fazer parte do grupo da 1.ª fase de vacinação. Os bombeiros também se têm sentido e estão verdadeiramente abandonados. Tem sido mais uma vez a autarquia a responder e a apoiar a nossa Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vagos. -----

Ao nível municipal temos de estar verdadeiramente unidos. O país está entregue a si próprio. É aquilo que sente. Ao longo deste processo, e desde março do ano passado, nunca fez uma crítica tão veemente ao Governo, mas chegou a altura de dizer basta e de facto atuarmos. A medida de encerramento das escolas peca por tardia. Na sua opinião se tivessem encerrado o 3.º ciclo e o ensino secundário mais cedo teríamos evitado esta situação, mas infelizmente não houve coragem para tomar algumas medidas ou não houve a preparação necessária para que essas medidas fossem tomadas. Portanto estamos aqui numa situação dramática, um bocadinho abandonados e por tudo isto devemos estar todos unidos no Concelho de Vagos para responder a esta pandemia que tem consequências brutais. Temos o nosso Hospital de Aveiro perto do colapso, completamente cheio, sem vagas, sem sítio para ter mais doentes. -----



No próximo domingo teremos as eleições presidenciais. A democracia tem que continuar a funcionar. Estamos preparados. Estamos aliás a fazer esse acompanhamento de proximidade com todos os presidentes de mesa e também com os presidentes das Juntas de Freguesia para que tudo corra bem no próximo domingo. Apela para que todas as pessoas exerçam o seu direito de voto. Tudo faremos para criar as condições de segurança necessárias para que tudo possa decorrer dentro da normalidade. -----

3

- ✓ O senhor Vereador, **eng.º João Manuel da Cruz Domingues** para manifestar à Câmara Municipal a sua preocupação exatamente com o escalão etário dos 13 aos 17 anos que é mais ou menos o 3.º ciclo e ensino secundário. É o 3.º lugar onde há de facto mais infeções. É claramente um foco de infeção nas próprias escolas. Se não se encerrarem as escolas na totalidade, poderíamos pelo menos encerrar estes 2 ciclos. São jovens com autonomia, têm literacia informática e, portanto, diria que o impacto na aprendizagem seria menor. Se encerrarem na totalidade os problemas aumentam relativamente à autonomia dos alunos. A preocupação que devemos ter agora é a da pandemia. Não fará campanha política hoje. -----
- Contudo gostaria de voltar a propor uma ideia já referida anteriormente. Isto ligando as eleições às visitas ao supermercado. Se dissermos às pessoas que ir votar é como ir ao supermercado, irão todos votar. Temos um problema de hábitos/comportamentos e ligando isto a um “*confinamento de treta*”, reforça a tal ideia das ações de sensibilização. -----
- Não há vigilância, não há controlo. Será que a Proteção Civil/Câmara Municipal fazem as ações de sensibilização suficientes? Não deveríamos de fazer um pouco mais? Seguir o exemplo de alguns municípios onde se alerta a população através de megafones e carros a percorrem as localidades. -----

- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** para deixar algumas notas sobre o referido pelo senhor Vereador: -----
- Encerramento das Escolas – Essa medida como sabe não está na dependência da Câmara Municipal; -----
 - “*Confinamento de treta*” – A culpa não é só das pessoas. É exigida uma declaração para quem trabalha, mas se a pessoa disser que vai para a missa ou comprar pão já não lhe é exigida a declaração. Portanto o facto deste confinamento ter sido revisto 2 vezes no prazo de uma semana, diz muito sobre as regras que foram estipuladas no mesmo. -----
 - Ações de sensibilização – Temos feito variadíssimas. No comércio local, junto dos funcionários das grandes superfícies que existem em Vagos, nomeadamente na fase mais inicial. Como consumidor, vê que nas pequenas superfícies as regras são respeitadas. Nas grandes superfícies



temos também o controlo feito pelos seguranças. É evidente que se calhar as pessoas poderiam ir menos aos estabelecimentos, mas indo, tem que haver muito controlo. -----

- Abstenção – Não tem dúvida nenhuma, e os dados são muito claros, a abstenção nas eleições autárquicas é muito menor em todos os Concelhos do que quaisquer outras eleições. Quanto mais distante o Poder está das pessoas maior é a abstenção. Por isso é que a abstenção nas eleições europeias é uma brutalidade. Se nas eleições presidenciais, apesar do vírus, chegarmos a níveis de abstenção de 70% ou 75%, como se fala, temos urgentemente de rever esta república, nomeadamente ponderar várias situações, desde as mais simples, até à hipótese da alteração constitucional para tornar o voto obrigatório. Níveis de abstenção deste género é que não podemos permitir em democracia. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Nada a registar. -----

2 – PROGRAMA DE INCENTIVO À MELHORIA DO DESEMPENHO ENERGÉTICO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS -----

Presentes: -----

- Proposta do sr. Presidente da Câmara, de 14 de janeiro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«1- Considerando que a reabilitação dos edifícios, por forma a torná-los energeticamente mais eficientes, potencia o alcance de múltiplos objetivos, designadamente a redução da fatura e da dependência energética;
2 – Considerando que a Câmara Municipal de Vagos, atenta à realidade das instalações desportivas existentes no Município, deve incentivar os clubes e associações do concelho a realizarem intervenções que promovam a eficiência energética, ciente de que todo o esforço financeiro nesses investimentos terá o seu retorno no médio/longo prazo, seja por força da redução direta dos custos associados ao funcionamento dos novos bens e equipamentos, seja por força da economia de custos gerada pela aplicação de novos materiais nas instalações;
3- Considerando que, conseqüentemente, a redução dos encargos gerais de utilização das instalações terá certamente a sua repercussão na afetação dos recursos financeiros - que deixarão de ser pagos - a favor da melhoria das demais condições de utilização das instalações ou do reforço dos equipamentos para a prática desportiva;
4- Considerando que o Orçamento Municipal para 2021 está dotado de verbas destinadas a este fim;



Proponho à Câmara Municipal a aprovação do PROGRAMA DE INCENTIVO À MELHORIA DO DESEMPENHO ENERGÉTICO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, que se junta em anexo.»; -----

- Programa de Incentivo à melhoria do desempenho energético das instalações desportivas que a seguir se transcreve: -----

**PROGRAMA DE INCENTIVO À MELHORIA DO DESEMPENHO ENERGÉTICO DAS
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

As intervenções em edifícios visando a sua sustentabilidade e a reabilitação energética encontram-se entre as medidas com maior efeito multiplicador na economia, gerando emprego e riqueza a nível local e nacional.

Reabilitar e tornar os edifícios energeticamente mais eficientes potencia o alcance de múltiplos objetivos, designadamente a redução da fatura e da dependência energética, a redução de emissões de gases com efeito de estufa, a melhoria dos níveis de conforto e qualidade do ar interior, o benefício para a saúde, a promoção da produtividade laboral, a redução da pobreza energética, a extensão da vida útil dos edifícios e o aumento da sua resiliência.

Tendo como premissa estes pressupostos, a Câmara Municipal de Vagos, atenta à realidade das instalações desportivas existentes no Município, pretende incentivar os clubes e associações do concelho a realizarem intervenções que promovam a eficiência energética, ciente de que todo o esforço financeiro nesses investimentos terá o seu retorno no médio/longo prazo, seja por força da redução direta dos custos associados ao funcionamento dos novos bens e equipamentos, seja por força da economia de custos gerada pela aplicação de novos materiais nas instalações.

Quanto à necessidade de licenciamento das intervenções, e na senda da política que foi adotada pelo Município de Vagos nos últimos anos, que se encontra vertida nas alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 20.º, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, estamos perante obras de escassa relevância urbanística e, como tal, dispensadas de controlo prévio. Contudo, tratando-se de intervenções que são objeto de apoio financeiro público, será designado um gestor para acompanhar cada um dos processos.

Nestes termos, e ao abrigo das atribuições e competências conferidas ao Município e Câmara Municipal, conforme previsto nas alíneas b), f), g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º, e o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o Programa de incentivo à melhoria do desempenho energético das instalações desportivas do concelho de Vagos, que se rege pelas seguintes normas:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Programa tem por objeto definir as normas e condições de apoio da Câmara Municipal de Vagos aos Clubes e Associações desportivas sediadas neste concelho, para a realização de intervenções que visem a melhoria do desempenho energético das suas instalações.

Artigo 2.º

Destinatários

Este programa destina-se a clubes e associações desportivas, sem fins lucrativos, com sede no Município de Vagos e regular exercício de atividade, e cujos estatutos incluam o fomento e a prática de atividades desportivas.



Artigo 3º

Despesas Elegíveis

No âmbito do presente Programa, são elegíveis as despesas com intervenções na eficiência energética a realizar nas sedes ou nas instalações afetas, com caráter de permanência, à prática desportiva dos clubes e associações, designadamente, obras de reabilitação, construção ou conservação de:

- a) Instalação de sistemas fotovoltaicos para autoconsumo (aplicáveis para consumos elétricos durante o período diurno);
- b) Colocação ou substituição da iluminação existente por iluminação com recurso a tecnologia LED;
- c) Instalação de baterias de condensadores, para correção de fator de potência, caso se justifiquem;
- d) Construção, reparação ou substituição dos equipamentos de aquecimento das Águas Quentes Sanitárias por outros mais eficientes, como, por exemplo, caldeiras de condensação a gás, ou bombas de calor, painéis solares;
- e) Coberturas e paredes com recurso a membrana impermeabilizante, tela xistada, telha sanduiche, capoto ou outro tipo de material;
- f) Colocação ou substituição da caixilharia por alumínio com rutura térmica ou PVC;
- g) Revestimento de paredes com materiais que permitam um aumento da eficiência energética dos espaços;
- h) Outras obras ou equipamentos que sejam compatíveis com os objetivos do presente Programa.

Artigo 4º

Comparticipação financeira

1- A participação da Câmara Municipal de Vagos não pode ultrapassar 75% do total das despesas, sem IVA, que se considerem elegíveis na análise técnica do orçamento apresentado pelos clubes e associações, no valor máximo (de participação) de 15.000€ (quinze mil euros).

2- A participação financeira será efetuada da seguinte forma:

- a) Primeira prestação – correspondente a 25% da verba atribuída, será disponibilizada no prazo de 15 dias após a aprovação da candidatura;
- b) Segunda prestação – correspondente a 25% da verba atribuída, será disponibilizada no prazo de 15 dias após o início da intervenção.
- c) Terceira e última prestação – correspondente a 50% da verba atribuída, será disponibilizada no prazo de 30 dias após a conclusão da intervenção.

Artigo 5º

Formalização das candidaturas

1 – Registo da Entidade - As candidaturas são realizadas através do envio via email para desporto@cm-vagos.pt do formulário próprio, que se encontrará disponível na página eletrónica do Município de Vagos, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de identidade de pessoa coletiva;
- b) Cópia dos estatutos;
- c) Cópia da ata de eleição do órgão deliberativo que habilita a direção em exercício;
- d) Memória descritiva e justificativa da intervenção (e, sempre que possível, com diagnóstico da situação documentado com fotografias);
- e) Orçamento da intervenção.



2- Prazo para a apresentação das candidaturas - O prazo para apresentação das candidaturas decorre até 31 de dezembro de 2021.

Artigo 6º

Documentos finais – verificação

Após a conclusão da intervenção, a entidade beneficiária deve remeter à Câmara Municipal de Vagos os seguintes documentos sobre a verificação da conformidade dos custos da intervenção com o respetivo valor elegível da candidatura que foi aprovada:

a) Documentos justificativos de despesa (devem conter a designação da entidade beneficiária do apoio financeiro e o respetivo número fiscal):

- Faturas e respetivos recibos;

- Faturas, faturas-recibos ou faturas simplificadas, com outros meios comprovativos de pagamentos (comprovativos de transferências bancárias, recibos de multibanco, etc...).

b) Documentos relativos à intervenção:

- Declaração assinada pelo representante legal do clube ou associação desportiva, datada e carimbada da conclusão da obra;

- Relatório final, documentado com fotografias da intervenção.

Artigo 7º

Controlo e fiscalização da execução do Programa

1 – O controlo e fiscalização do cumprimento do Programa serão efetuados por um gestor de processo, nomeado para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada na área do Desporto, o qual poderá solicitar esclarecimentos à entidade beneficiária ou realizar inspeções ao local da intervenção.

2 – O clube ou associação compromete-se a organizar a sua contabilidade interna de forma a possibilitar a verificação do destino dado ao apoio financeiro do município, bem como a autorizar a presença do gestor de processo no local da intervenção.

Artigo 8º

Encargos com a execução do Programa

Os encargos com a execução do Programa serão objeto de cabimento orçamental, previamente à aprovação das candidaturas.

Artigo 9º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões respeitantes a aspetos procedimentais serão analisadas e decididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada na área do desporto.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o programa supratranscrito. -----

Devem a DCAJ, a DGF e o NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



3 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----.

- Proposta da sr.^a Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 15 de janeiro de 2021, que a seguir se transcreve:

PROPOSTA AO EXECUTIVO MUNICIPAL

REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

«Considerando que: -----

1. Nos termos da aprovação da Proposta da signatária, datada de 06/01/2020, nos termos previstos no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deu-se início ao procedimento para a elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de Instrução dos Procedimentos Administrativos face à necessidade de aprovação do mesmo no âmbito do projeto Serviços On-line da Região de Aveiro Digital, para integrar de forma sistemática o conjunto das normas reguladoras com vista à sua integração no quadro regulamentar de cada um dos municípios da CIRA. -----

2. Após a elaboração do projeto de regulamento, este foi aprovado em Reunião do Executivo Municipal, de 17 de setembro de 2020, tendo sido publicado no Diário da República e no site municipal, em 23 de novembro de 2020, para efeitos de consulta pública pelo prazo de 30 dias. -----

3. Aquele prazo decorreu entre 25 de novembro de 2020 e 12 de janeiro de 2021, durante o qual não deu entrada qualquer observação, sugestão ou pronúncia. -----

4. Entretanto, o Município da Murtosa deu nota à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro da apresentação de contributos por um município, no âmbito do procedimento de elaboração do Regulamento naquele Município, sendo que, considerando o trabalho coletivo desenvolvido no âmbito do Projeto Região de Aveiro Digital – RAD e o desígnio de harmonização da estrutura e conteúdo do Regulamento nos 11 Municípios, foi entendida oportuna a análise conjunta das referidas sugestões. -----

5. Em resultado da apreciação encetada, entendeu-se oportuno acolher as seguintes alterações na redação do Regulamento: -----

Artigo 13.º (Plantas de localização) -----

Onde se escreveu:

...

“2 - A planta de localização com delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, assim como os extratos do Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável, com a delimitação do prédio, são apresentados num único ficheiro PDF/A”.

Passa a escrever-se:

“2 - A planta de localização com delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, com a delimitação do prédio, são apresentados num único ficheiro PDF/A”.

Artigo 15.º (Especificações do levantamento topográfico e planta de implantação ou de síntese) --

Onde se escreveu:

....

“5 - Todas as peças são entregues com a data do levantamento em formato dd-mm-aaaa.

(...)

7 - Os pontos cotados (X, Y, Z) e curvas de nível 3D possuem a equidistância máxima de 0,2 metros.



(...)

9 - A definição das empenas das construções confrontantes é voltada para o terreno e respetivas cotas altimétricas (empenas e cumeeiras)”.

Passa a escrever-se:

“5 - A data do levantamento tem que ser expressa em formato dd-mm-aaaa.

(...)

7 - Os pontos cotados (X, Y, Z) e curvas de nível 3D possuem a equidistância máxima de 2 metros.

(...)

9 - O levantamento topográfico deve conter a definição das empenas das construções confrontantes voltadas para o terreno e respetivas cotas altimétricas (empenas e cumeeiras).”

Artigo 20.º (Legislação posterior) -----

Onde se escreveu:

....

“Todas as referências feitas pelo presente Regulamento, a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação, que revogue e altere os mesmos.”

Passa a escrever-se:

“Todas as referências feitas pelo presente Regulamento a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação superveniente, que os revogue ou altere.”

6.Procedeu-se ainda à alteração dos artigos 16.º e 21.º: -----

Artigo 16.º (Taxas e preços municipais)

Onde se escreveu:

“Os atos e as operações reguladas no presente Regulamento estão sujeitos ao pagamento de taxas, nos termos e condições fixados no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos.”

Passa a escrever-se:

...

1. “Os atos e as operações cuja instrução dos respetivos procedimentos administrativos é regulada no presente Regulamento estão sujeitos ao pagamento de taxas, tarifas ou preços municipais nos termos e condições fixados nos Regulamentos e tabelas de taxas ou preços em vigor no Município de Vagos.

2. O pagamento da taxa de apreciação relativa aos procedimentos administrativos em que a mesma é aplicável, é efetuado no prazo de 72 horas.

3. A falta de pagamento da taxa referida no número anterior dentro do prazo fixado determina o não registo do pedido.”

Artigo 21.º (Entrada em vigor) -----

Onde se escreveu:

“O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a data da sua publicação no Diário da República.”

Passa a escrever-se:

...

“O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação no Diário da República.”

7.Estando, assim, reunidos, do ponto de vista procedimental, todos os requisitos legalmente exigidos para a sua ulterior aprovação definitiva. -----

Nestes termos, e constituindo atribuição desta Câmara Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamento com eficácia externa deste Município, **proponho:** -----



- a) *Que, ao abrigo das disposições conjugadas previstas no artigo 241.º da Constituição, na alínea k), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, seja aprovado, agora definitivamente e com as alterações acima referidas, pela câmara municipal, o Regulamento Municipal de Instrução dos Procedimentos Administrativos, em anexo; -----*
- b) *E que, posteriormente o submeta à competente Aprovação da Assembleia Municipal, por força da conjugação do disposto na alínea k), do n.º 1, do art.º 33.º e alínea g), do número 1 do artigo 25.º, ambos da sobredita lei. -----*
- c) *Seguidamente, em caso de aprovação nos termos antes referidos, dever-se-á promover a sua publicação nos termos dos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo.»; -----*

- **Regulamento Municipal de Instrução dos Procedimentos Administrativos** que a seguir se transcreve: -----

«NOTA JUSTIFICATIVA

Os 11 Municípios que compõem a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (adiante simplesmente CIRA), encontram no uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (adiante simplesmente TIC) uma oportunidade para o desenho e implementação de ferramentas privilegiadas para concretizar na praxis do quotidiano os princípios gerais que devem nortear a atividade administrativa, plasmados, quer na Constituição da República (adiante simplesmente CRP), quer no Código do Procedimento Administrativo (adiante simplesmente CPA), quer em legislação avulsa (v.g. Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, que estabelece medidas de modernização administrativa e Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, que estabelece a regra da prestação digital de serviços públicos, consagra o atendimento digital assistido como seu complemento indispensável e define o modo de concentração de serviços públicos em Lojas do Cidadão). Por isso mesmo uniram esforços em torno de um projeto comum intermunicipal que, visando a Modernização Administrativa da Região de Aveiro (Região de Aveiro Digital, adiante simplesmente RAD), procura recriar novas práticas de atendimento deitando mão dos recursos que as TIC proporcionam e, por essa via, disponibilizar aos interessados modelos dedicados de canais de interação, os quais se materializam em atendimento presencial, online e via correio postal.

Como grande azimute a prosseguir assume-se a aquisição de novas competências que melhorem os serviços e as políticas públicas, reforçando os mecanismos democráticos, promovendo a cidadania, difundindo a tecnologia e estimulando a integração dos processos e dos sistemas, de forma a promover a inclusão social, o desenvolvimento das populações e o investimento na região, contribuindo para um ambiente económico mais dinâmico e competitivo.

Este desígnio segue na esteira da consagração do Princípio da Administração Eletrónica no novo CPA (cfr. artigo 14.º) e com o mesmo se mostra formalmente disciplinado, seguindo a intenção de robustecer os valores fundamentais que devem reger toda a atividade administrativa num Estado de Direito Democrático, indo ao encontro da importância que os meios eletrónicos hoje assumem, tanto nas relações interadministrativas, como nas relações da Administração Pública com os particulares e tendo em conta:

- *as garantias constitucionais quanto à utilização da informática previstas no Artigo 35.º da CRP;*
- *o Princípio da Preferência pela Administração Eletrónica;*
- *as medidas de diferenciação positiva para a utilização, pelos interessados, de meios eletrónicos no*



relacionamento com a Administração Pública;

- o Princípio da Não Discriminação da Utilização da Administração Eletrónica, estabelecendo-se garantias de que os meios eletrónicos em caso algum implicam restrições ou discriminações não previstas para os que se relacionem com a administração por meios não eletrónicos, mantendo-se, por isso, todos os restantes meios de interação com a administração, para além do online.

A latere deve esclarecer-se que se adotam estrangeirismos por se considerar incontornável que os mesmos detêm todas as características de vocábulos de língua franca, uma vez que o respetivo conteúdo é integralmente conhecido dos utilizadores.

A acrescer, sendo público e notório que a Região de Aveiro detém as características privilegiadas de Pólo de Competitividade das Tecnologias de Informação, Comunicação e Eletrónica (TICE), estão potenciados exponencialmente os presentes contributos para a construção da Administração Eletrónica para que conduzam à real aproximação entre a Administração Pública e a População, assumindo-se como um esforço vital para a construção da Sociedade de Informação e Conhecimento e para a transformação digital em curso.

Procura-se com o presente Regulamento evitar idiossincrasias e disponibilizar de forma segura e eficiente serviços de qualidade orientados para o cidadão. Ao fazer uso das melhores regras e preceitos para o exercício da Administração Eletrónica, os Municípios da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro trabalham em conjunto para reduzir as diferenças de procedimentos entre si, sempre respeitando as características próprias de cada um e criando um acervo de modelos de interação com os Cidadãos que é simples, claro, robusto e uniforme na linguagem utilizada. Garante-se assim também a redução dos custos de contexto ao investimento na Região.

O presente Regulamento incorpora, de forma sistematizada, regras reguladoras dos procedimentos de instrução de pretensões externas, designadamente regras gerais de instrução de requerimentos e de apresentação de elementos instrutórios em formato digital para todos os procedimentos administrativos de iniciativa particular, independentemente do domínio de atribuição municipal, tema ou assunto a que respeitem. O presente Regulamento estabelece ainda regras específicas de instrução de requerimentos e de apresentação de elementos instrutórios em formato digital do âmbito do Urbanismo, designadamente ao nível de peças desenhadas e de ficheiros georreferenciados, com vista à sua entrega unicamente em formato digital independentemente do canal ou forma de instrução.

Esta uniformização respeita a autonomia, estágio de evolução e identidade de cada Município, sendo intencionalmente pouco detalhada, e completada por informação detalhada de apoio à sua utilização, disponibilizada na área dos “serviços on-line” de cada entidade, e a aprovar pelo Conselho Intermunicipal da CIRA, em função da evolução tecnológica e/ou de razões conjunturais, como sejam as que resultem do dever da concretização do processo em curso das transferências de competências da Administração Central para as Autarquias.

O Regulamento encontra-se para isso sistematizado em III Partes: na Parte I integram-se as Disposições Gerais, como a indicação da norma habilitante (que é uma exigência constitucional), a identificação do seu objeto e do seu âmbito, algumas definições que facilitam a interpretação e os princípios a que os seus destinatários devem particularmente atender. Na Parte II regulam-se as questões de ordem procedimental, que distingue o Capítulo I e o Capítulo II por este último estabelecer as disposições específicas de instrução no âmbito do Urbanismo, e, por fim, segue-se a Parte III, que integra as disposições finais e transitórias.



Em cumprimento do Artigo 99º. do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa do projeto do Regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se que o teor do presente Regulamento foi desenvolvido no seio da CIRA no âmbito da operação Região de Aveiro Digital, cujo objetivo é o aumento da eficácia e eficiência na ação das autarquias junto dos cidadãos e das empresas, promovendo serviços modernos e eficientes que permitam reduzir os custos públicos de contexto.

A adoção de um modelo de governação ao nível intermunicipal, enquanto estratégia integrada de modernização administrativa é pilar de coesão institucional entre as autarquias, promove os serviços de uma forma concertada e harmonizada, fomenta a competitividade, atratividade e complementaridade dos municípios da Região de Aveiro.

A disponibilização de conteúdos e serviços eletrónicos de uma forma normalizada, ágil e segura aos cidadãos e às empresas, alinhados com as normas nacionais de qualificação do serviço público, facilita a sua leitura e poupa tempo na sua realização.

Os elevados investimentos materiais e humanos da operação RAD traduzem o esforço feito na prossecução dessa estratégia. Estes investimentos abrangem as áreas do atendimento e serviços on-line, da reengenharia e desmaterialização de processos internos e externos, das plataformas colaborativas de gestão de serviços e da qualificação dos serviços tecnológicos.

Apesar da necessidade continuada de investimentos na manutenção e evolução desta estratégia, espera-se que os benefícios decorrentes, e nomeadamente com a adoção de regulamentos municipais de acordo com um modelo comum de instrução de processos, se traduzam:

- *na racionalização do modelo de organização e gestão municipal;*
- *no uso intensivo de tecnologias de informação e comunicação;*
- *no aumento de eficácia e eficiência da atividade administrativa;*
- *na qualificação de serviços prestados munícipes/cidadãos/empresas/outras entidades;*
- *no aumento da interação entre a Administração Local e os munícipes/cidadãos/empresas/outras entidades.*

Resulta assim que a aprovação do presente Regulamento se apresenta claramente como uma mais valia para a promoção do desenvolvimento local numa lógica intermunicipal e para a caracterização de cada um dos Municípios que compõem a CIRA como Municípios Sustentáveis.

Em consequência, é elaborada a presente proposta de projeto de Regulamento Municipal de Instrução dos Procedimentos Administrativos de Vagos, a ser publicada no Boletim Municipal e na Internet, no sítio institucional do Município, com o objetivo de ser submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados, sendo que a Federação Portuguesa da Indústria de Construção e Obras Públicas, a Ordem dos Arquitetos e a Ordem dos Engenheiros, a Agência para a Modernização Administrativa e a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, são diretamente convidadas a participar.

Findo o prazo de consulta, supramencionado, serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redação final do presente projeto de Regulamento.

Caso obtenha a necessária aprovação pelo órgão executivo municipal, haverá lugar ao seu posterior envio para os mesmos efeitos à Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea g) do n.º 1 do Artigo 25º. do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que o aprovou em 21 de julho de 2017,



seguindo-se a publicação do presente Regulamento em Diário da República, no Boletim Municipal e na internet, no sítio institucional do Município, conforme o disposto no Artigo 139.º do CPA.

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, bem como nos artigos 14.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 10 do artigo 2.º e no artigo 4.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, nos artigos 3.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, no artigo 2.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, no Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de Novembro, no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e no Anexo II da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todos os procedimentos administrativos de iniciativa particular, independentemente do domínio de atribuição municipal, tema ou assunto a que respeitem, quando instruídos pelos canais de interação especificados no Artigo 6.º.

Artigo 3.º Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) *Serviços online*: portal acessível pelo sítio institucional do Município na internet direcionado para a instrução de requerimentos e apresentação de elementos instrutórios em formato digital pelos cidadãos e agentes económicos;
- b) *Formato digital*: a instrução de requerimentos por transmissão eletrónica de dados (nomeadamente, através dos “serviços online”) bem como a apresentação do(s) ficheiro(s) ou pasta comprimida de ficheiros correspondentes a cada elemento instrutório;
- c) *Dispositivos de armazenamento*: componente portátil com capacidade de armazenamento de dados que permita a sua consulta, uso e transmissão;
- d) *Formulário eletrónico*: modelo normalizado disponível nos “serviços online” para a instrução de requerimentos e respetivos elementos instrutórios em formato digital;
- e) *Assinatura eletrónica qualificada*: assinatura digital ou outra modalidade de assinatura eletrónica avançada que satisfaça exigências de segurança idênticas às da assinatura digital baseadas num certificado qualificado e criadas através de um dispositivo seguro de criação de assinatura, à luz do



exposto da al. g) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto;

f) *Especificações de instrução dos requerimentos: conjunto de diretrizes e orientações que identificam as formalidades administrativas que se devem observar aquando da apresentação dos requerimentos e respetivos elementos instrutórios pelos canais de interação definidos no presente Regulamento.*

14

Artigo 4.º Objeto

O presente Regulamento estabelece:

- a) *As disposições comuns de instrução de requerimentos e de apresentação de elementos instrutórios em formato digital, pelos canais de interação especificados no Artigo 6.º;*
- b) *As disposições específicas de instrução de requerimentos e de apresentação de elementos instrutórios em formato digital respeitantes ao domínio do Urbanismo, pelos canais de interação especificados no Artigo 6.º.*

Artigo 5.º Princípios

1 - *O presente Regulamento é elaborado e deve ser aplicado no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no CPA, em especial, os aplicáveis à administração eletrónica, assim como pelos princípios de ação complementarmente estabelecidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual e pelas regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua redação atual.*

2 - *O uso de meios eletrónicos não implica restrições ou discriminações não previstas para os interessados que se relacionem com o Município por meios não eletrónicos.*

PARTE II – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I – Disposições comuns de instrução

Artigo 6.º Canais de Interação

Sem prejuízo das formas de apresentação de requerimentos estabelecidas pelo Artigo 104.º do CPA, a instrução de requerimentos poderá ser efetuada pelos seguintes canais de interação:

- a) *Online, na área de “Serviços online” do sítio institucional do município na internet;*
- b) *Presencial, nos locais de atendimento municipais;*
- c) *Correio postal.*

Artigo 7.º Formas de instrução por canal de interação

1 - *A instrução de um requerimento é efetuada pelos canais de interação definidos no Artigo 6.º, com respeito pelas seguintes formas:*

- a) *Online:*



- i. *Através do portal municipal de “Serviços online”, disponível através da página da internet <https://www.cm-vagos.pt/servicos-online/>;*
 - ii. *O interessado ou o seu representante legal efetua o registo prévio inicial em formulário eletrónico próprio, que, após validado pelo Município, permite a autenticação e acesso à sua área pessoal;*
 - iii. *A instrução de requerimentos e respetivos elementos instrutórios, cujos formulários eletrónicos estejam disponíveis nos “Serviços Online”, é exclusivamente efetuada em formato digital;*
- b) *Presencial:*
- i. *A instrução presencial é realizada nos serviços de atendimento municipais;*
 - ii. *No caso de requerimentos no domínio do Urbanismo, os elementos instrutórios são obrigatoriamente apresentados em formato digital;*
 - iii. *No caso de requerimentos de outros domínios que não o mencionado na subalínea anterior, a apresentação dos elementos instrutórios em formato digital é facultativa;*
 - iv. *A apresentação dos elementos instrutórios em formato digital é feita através de dispositivos de armazenamento;*
- c) *Correio postal:*
- i. *A instrução por correio postal é realizada mediante o envio de carta registada para o endereço postal do Município;*
 - ii. *No caso de requerimentos do domínio do Urbanismo, os elementos instrutórios são obrigatoriamente apresentados em formato digital;*
 - iii. *No caso de requerimentos de outros domínios que não o mencionado na subalínea anterior, a apresentação dos elementos instrutórios em formato digital é facultativa;*
 - iv. *A apresentação dos elementos instrutórios em formato digital é feita através de dispositivos de armazenamento;*
- 2 - *Sem prejuízo do definido no n.º 1, nas situações de inexistência ou indisponibilidade dos sistemas informáticos, a instrução dos requerimentos e elementos instrutórios decorre preferencialmente com recurso a outros suportes digitais.*

Artigo 8.º Assinatura de requerimentos e elementos instrutórios

- 1 - *Todos os requerimentos são assinados pelos requerentes ou pelos seus representantes legais, devidamente mandatados.*
- 2 - *Para os requerimentos apresentados através do portal municipal de “Serviços online” é dispensada a assinatura, presumindo o Município a autoria dos atos praticados, quando:*



- a) *Seja utilizado o certificado digital do Cartão do Cidadão ou a Chave Móvel Digital como meio de autenticação segura, ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;*
 - b) *Seja utilizado o nome de utilizador e palavra-chave, nos termos do contrato de adesão aos “Serviços online”, subscrito no registo prévio inicial no portal;*
- 3 - *Os elementos instrutórios que sejam apresentados em formato digital são subscritos através de assinatura eletrónica qualificada, salvo se essa determinação não constar das especificações referidas no n.º 3 do Artigo 10.º;*
- 4 - *Sempre que haja fundadas dúvidas, poderá ser exigida a autenticação das assinaturas nos termos legais.*

Artigo 9.º Representação do titular de um processo

- 1 - *Os poderes de representação do titular de um processo são regulados pelo direito civil;*
- 2 - *Os documentos comprovativos da qualidade de representação são aceites nos seguintes termos:*
 - a) *Em formato digital subscritos com assinatura eletrónica qualificada do titular;*
 - b) *Através de indicação do código de consulta no requerimento, tratando-se de procuração online;*
 - c) *Tratando-se de documentos em formato papel subscritos com assinatura autógrafa do titular:*
 - i. *Caso o requerimento seja submetido através dos “Serviços Online”, é aceite uma cópia do documento original, com termo de autenticação assinado digitalmente por entidade com competência, nos termos do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, na sua redação atual;*
 - ii. *Caso o requerimento seja entregue em atendimento presencial, é aceite a exibição do documento original, para efeitos de conferência e averbamento, pelo funcionário municipal, sobre cópia que fará parte da sua instrução.*

Artigo 10.º Especificações gerais para apresentação de elementos instrutórios

- 1 - *Os elementos instrutórios apresentados em formato digital pelos canais de interação identificados nas alíneas b) e c) do Artigo 6.º, são gravados numa única pasta por requerimento.*
- 2 - *Independentemente do canal de interação utilizado, a cada elemento instrutório corresponde um ou mais ficheiros, ou pasta comprimida de ficheiros (neste caso passível de carregamento único).*
- 3 - *Os elementos instrutórios apresentados em formato digital devem respeitar as especificações de instrução dos requerimentos disponibilizados nos “Serviços online”.*

Artigo 11.º Formatos digitais admitidos para os elementos instrutórios

- Sem prejuízo de formatos previstos em legislação especial, são admitidos os seguintes formatos digitais:*
- a) *PDF/A (ISO 19005) é o formato de ficheiro a utilizar para os documentos, peças escritas, imagens e fotografias;*



b) *DWG, ou formatos abertos equivalentes, é o formato de ficheiro a utilizar para as seguintes peças desenhadas e georreferenciadas:*

- i. Levantamento topográfico;*
- ii. Implantação da operação urbanística;*
- iii. Limite do(s) prédio(s);*

c) *DWFX é o formato de ficheiro a utilizar para as restantes peças desenhadas, como projeto de arquitetura ou outras não integrantes de projetos de especialidades, permitindo medições e manuseamento de camadas.*

CAPÍTULO II – Disposições específicas de instrução

Secção Única – Urbanismo

Artigo 12.º Junção, correção e substituição de documentos

1 - *Quando houver necessidade de submissão de um pedido de junção de elementos, são respeitadas as disposições de apresentação dos elementos instrutórios.*

2 - *A entrega de correções aos elementos instrutórios consiste na entrega de um novo ficheiro referente ao elemento a substituir, com a totalidade de folhas desse elemento, mantendo as restantes propriedades do mesmo, acrescentando ao nome o número da versão entregue.*

Artigo 13.º Plantas de localização

1 - *As plantas de localização podem ser obtidas presencialmente, nos locais de atendimento municipais ou através da página da internet disponível do Município em <https://sig.cm-vagos.pt/Html5Viewer/index.html?viewer=Eploc>.*

2 - *A planta de localização com delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, com a delimitação do prédio, são apresentados num único ficheiro PDF/A.*

Artigo 14.º Especificações das peças desenhadas (DWFX)

1 - *A primeira página de qualquer ficheiro DWFX é uma folha de índice, identificando todas as páginas que o compõem.*

2 - *A última página de qualquer ficheiro DWFX contém uma listagem de todos os nomes de layers com as respetivas descrições.*

3 - *As peças desenhadas respeitantes ao projeto de arquitetura (nomeadamente, plantas, cortes, alçados e pormenores) ou outras peças desenhadas que não as integrantes de projetos de especialidades, deverão ser apresentadas num único ficheiro em formato DWFX.*

4 - *Quando um ficheiro DWFX se refere a uma especialidade, este contém todas as folhas relativas às peças desenhadas dessa especialidade.*



- 5 - Cada peça desenhada é devidamente identificada com a designação atribuída na sua respetiva legenda (por exemplo, plantas dos pisos, planta de coberturas, planta de implantação, corte longitudinal AB, etc.).
- 6 - Todas as folhas contidas num ficheiro DWFX são criadas com o formato/escala igual ao de impressão (por exemplo, um desenho a ser impresso em A1 deverá passar a DWFX com o mesmo formato/escala).
- 7 - Nos casos referidos no número anterior, as escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotação dos mesmos, assim como as cores devem respeitar o estipulado no ponto 6 do Anexo II da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.
- 8 - A unidade utilizada é o metro (1 m = 1 unidade), com precisão de duas casas decimais.
- 9 - A impressão é configurada para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição (DPI) suficiente para garantir esta precisão.
- 10 - Todas as folhas criadas permitem a identificação e controle da visibilidade dos layers/camadas e os seus nomes devem indicar o que representam.
- 11 - As peças desenhadas incluem legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada, lista de standards, nomeadamente a listagem de todos os nomes de layers com as respetivas descrições, o nome do autor do projeto e a data.

Artigo 15.º Especificações do levantamento topográfico e planta de implantação ou de síntese

- 1 - Todas as peças desenhadas estão georreferenciadas, no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89.
- 2 - Todas as peças desenhadas cumprem com a lista de layers/camadas e respetiva simbologia, respeitando as especificações do “Catálogo Intermunicipal de Layers/Camadas”, contendo os limites da parcela de terreno a intervir e os polígonos dos edifícios sobre os quais incidem as operações urbanísticas, apresentados sob a forma de polígonos fechados, em diferentes layers/camadas.
- 3 - Podem ser admitidas novas layers/camadas que não estejam previstas no referido catálogo, desde que caracterizem melhor a realidade existente.
- 4 - O referido “Catálogo Intermunicipal de Layers/Camadas” está disponível nos “Serviços online”.
- 5 - A data do levantamento tem que ser expressa em formato dd-mm-aaaa.
- 6 - A unidade utilizada é o metro (1 m = 1 unidade), com precisão de três casas decimais.
- 7 - Os pontos cotados (X, Y, Z) e curvas de nível 3D possuem a equidistância máxima de 2 metros.



- 8 - *O perímetro correspondente ao limite da propriedade deve contemplar uma faixa envolvente mínima de 15 metros.*
- 9 - *O levantamento topográfico deve conter a definição das empenas das construções confrontantes voltadas para o terreno e respetivas cotas altimétricas (empenas e cumeeiras).*
- 10 - *A representação de uma característica geográfica numa camada é completa, não depende de elementos geográficos de outras camadas, ainda que isso implique duplicação.*
- 11 - *Os elementos do tipo “área” são do tipo “linha” ou “polilinha” e estão corretamente fechados (erro topológico nulo).*
- 12 - *Os elementos do tipo “linha” utilizam uma geometria simples, não sendo admissível o uso de splines.*
- 13 - *Os elementos do tipo “ponto” são representados como blocos e nunca como um conjunto de elementos desenhados individualmente (explodidos).*
- 14 - *Os elementos do tipo “texto” pertencem à camada da entidade que representam ou referenciam.*
- 15 - *As tramas ou preenchimentos são colocadas na camada da entidade que representam ou referenciam e não devem estar desagregados (explodidos).*

PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º Taxas e preços municipais

- 1 - *Os atos e as operações cuja instrução dos respetivos procedimentos administrativos é regulada no presente Regulamento estão sujeitos ao pagamento de taxas, tarifas ou preços municipais nos termos e condições fixados nos Regulamentos e tabelas de taxas ou preços em vigor no Município de Vagos.*
- 2 - *O pagamento da taxa de apreciação relativa aos procedimentos administrativos em que a mesma é aplicável, é efetuado no prazo de 72 horas.*
- 3 - *A falta de pagamento da taxa referida no número anterior dentro do prazo fixado determina o não registo do pedido.*

Artigo 17.º Disposição transitória

O presente Regulamento aplica-se aos processos em curso à data da sua entrada em vigor.

Artigo 18.º Normas revogadas

São revogadas todas as disposições regulamentares em vigor no Município de Vagos que contrariem ou sejam incompatíveis com as constantes do presente Regulamento.

Artigo 19.º Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente:

- a) *o Código de Procedimento Administrativo,*



- b) o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, que estabelece medidas de modernização administrativa
- c) a Lei n.º 37/2014, de 26/06, que estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública denominado Chave Móvel Digital,
- d) o Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, que estabelece a regra da prestação digital de serviços públicos, consagra o atendimento digital assistido como seu complemento indispensável e define o modo de concentração de serviços públicos em Lojas do Cidadão,
- e) o Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, na sua redação atual, que atualiza e flexibiliza os modelos de governo das sociedades anónimas, adota medidas de simplificação e eliminação de atos e procedimentos notariais e registrais e aprova o novo regime jurídico da dissolução e da liquidação de entidades comerciais.

Artigo 20.º Legislação posterior

Todas as referências feitas pelo presente Regulamento a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação superveniente, que os revogue ou altere.

Artigo 21.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação no Diário da República.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- 1. Aprovar, com as alterações acima referidas, o Regulamento Municipal de Instrução dos Procedimentos Administrativos; -----**
- 2. Submeter o Regulamento à aprovação da Assembleia Municipal; -----**
- 3. Finalmente, e após aprovação da Assembleia Municipal, promover a sua publicação nos termos do Código do Procedimento Administrativo. -----**

Deve o NAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 20 de janeiro de 2021, o qual acusa um saldo em dinheiro de **672.423,65 €** (seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e três euros e sessenta e cinco cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



2 – SUBSÍDIOS -----

Nada a registar. -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

Nada a registar. -----

4 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - SUPLEMENTO ALIMENTAR – 6.º ANO – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Relatório da prof.ª Maria do Rosário Costa, Diretora de Turma, para pedido de suplemento alimentar a aluna do 6.º ano, datado de 19 de novembro de 2020; -----
- Registo do Relatório, a 24 de novembro de 2020, no AEV, com o n.º 14419; -----
- Despacho do sr. Vereador, prof.º Pedro Bento: *“Tomei conhecimento em 03 de dezembro de 2020. Defiro, remetendo à Câmara Municipal para ratificação.”*. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador, prof.º Pedro Bento. -----

Deve o NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - SUPLEMENTO ALIMENTAR – 6.º ANO – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Relatório da prof.ª Maria do Rosário Costa, Diretora de Turma, para pedido de suplemento alimentar a aluna do 6.º ano, datado de 19 de novembro de 2020; -----
- Registo do Relatório, a 24 de novembro de 2020, no AEV, com o n.º 14418; -----
- Despacho do sr. Vereador, prof.º Pedro Bento: *“Tomei conhecimento em 03 de dezembro de 2020. Defiro, remetendo à Câmara Municipal para ratificação.”*. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador, prof.º Pedro Bento. -----

Deve o NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



6 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - SUPLEMENTO ALIMENTAR – 9.º ANO – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Relatório da prof.^a Alda Maria Jesus Rodrigues, para pedido de suplemento alimentar a aluno do 9.º ano, datado de 18 de dezembro de 2020; -----
- Registo do Relatório, a 21 de dezembro de 2020, no AEV, com o n.º 12332; -----
- Despacho do sr. Vereador, prof.º Pedro Bento: “*Tomei conhecimento em 07 de janeiro de 2021. Defiro, remetendo à Câmara Municipal para ratificação.*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador, prof.º Pedro Bento. -----

Deve o NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 - CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO DE MÉDIO E LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 690.000,00 € (SEISCENTOS E NOVENTA MIL EUROS) - REQUALIFICAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS -----

- Presente informação do CDGF, de 18 de janeiro de 2021 que a seguir se transcreve: -----
*«Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 03.12.2020, a Assembleia Municipal aprovou na sessão de 18.12.2020 a obra de Requalificação da Zona Industrial de Vagos nos termos do n.º 2 do artigo 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, tendo em vista a contratação de um empréstimo bancário de médio e longo prazo destinado ao seu financiamento. -----
De acordo com o n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o limite da dívida total, incluindo a das entidades relevantes, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Por outro lado, a Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto, veio alterar as regras sobre o endividamento das autarquias para os anos 2020 e 2021 determinando que, nestes anos, a alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, - que limitava o acréscimo de dívida em cada ano a 20% do montante da dívida apurado no anterior - não se aplica. -----*

i. Dívida total estimada em 31.12.2020

Em 31.12.2020 a estimativa da dívida total relevante para o limite legal do Município é de 13.406.784,31 € (incluindo as entidades participadas relevantes), ficando excluído o montante de 255.000,00 € referente ao empréstimo para financiamento da contrapartida nacional de projeto com participação comunitária. –



ii. Receita corrente líquida

A receita corrente líquida no ano 2020 ascendeu a 13.667.708,36 €, sendo apurado no início do ano 2021 uma margem de endividamento superior a 5,8 milhões de euros que permite contratação dos empréstimos previstos no Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos: -----

23

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (€)			
2018	2019	2020	Média 2018 a 2020
12.262.540,30	12.633.325,85	13.667.708,36	12.854.524,84
1,5 vezes média 2018 a 2020			19.281.787,26
Dívida total estimada em 01.01.2021			13.406.784,31
Margem de endividamento estimada em 01.01.2021			5.875.002,95

iii. Proposta de deliberação

Pelo exposto, de modo a dar cumprimento ao previsto na proposta de Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2021, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o início do procedimento de contração de um empréstimo bancário de médio/longo prazo até ao montante de 690.000,00 € para a obra de Requalificação da Zona Industrial de Vagos, consultando no mínimo três instituições financeiras nas seguintes condições: -----

- Prazo de amortização: 20 anos (sem período de carência de capital)
- Período de utilização: até 12 meses
- Reembolso: Prestações semestrais constantes de capital e juros
- Taxa de referência: Euribor a 6 meses

Propõe-se igualmente que seja nomeado o seguinte júri do procedimento: -----

- Presidente: Luís Nuno André
- Vogal efetivo: Elsy Martins dos Santos
- Vogal efetivo: Dina Teresa Milheirão Ribeiro Campos
- Vogal suplente: Maria Odete Jesus Santos Campanudo»

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do procedimento de contração de um empréstimo bancário, de médio/longo prazo, até ao montante de 690.000,00 € (seiscentos e noventa mil euros) para a obra de Requalificação da Zona Industrial de Vagos, consultando no mínimo três instituições financeiras, nas seguintes condições: -----



- Prazo de amortização: 20 anos (sem período de carência de capital) -----
- Período de utilização: até 12 meses -----
- Reembolso: Prestações semestrais constantes de capital e juros -----
- Taxa de referência: Euribor a 6 meses -----

Mais deliberou, igualmente por unanimidade, nomear o seguinte júri do procedimento: -----

- Presidente: Luís Nuno André -----
- Vogal efetivo: Elsy Martins dos Santos -----
- Vogal efetivo: Dina Teresa Milheirão Ribeiro Campos -----
- Vogal suplente: Maria Odete Jesus Santos Campanudo -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

8 - CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO DE MÉDIO E LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 550.000,00 € - (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL EUROS) - CENTRO NÁUTICO E PISCATÓRIO DA PRAIA DA VAGUEIRA -----

- Presente informação do CDGF, de 18 de janeiro de 2021 que a seguir se transcreve: -----
*«Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 03.12.2020, a Assembleia Municipal aprovou na sessão de 18.12.2020 a obra de construção do Centro Náutico e Piscatório da Praia da Vagueira, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, tendo em vista a contratação de um empréstimo bancário de médio e longo prazo destinado ao seu financiamento. -----
De acordo com o n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o limite da dívida total, incluindo a das entidades relevantes, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Por outro lado, a Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto, veio alterar as regras sobre o endividamento das autarquias para os anos 2020 e 2021 determinando que, nestes anos, a alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, - que limitava o acréscimo de dívida em cada ano a 20% do montante da dívida apurado no anterior - não se aplica. -----*

i. Dívida total estimada em 31.12.2020

Em 31.12.2020 a estimativa da dívida total relevante para o limite legal do Município é de 13.406.784,31 € (incluindo as entidades participadas relevantes), ficando excluído o montante de 255.000,00 € referente ao empréstimo para financiamento da contrapartida nacional de projeto com participação comunitária. –



ii. Receita corrente líquida

A receita corrente líquida no ano 2020 ascendeu a 13.667.708,36 €, sendo apurado no início do ano 2021 uma margem de endividamento superior a 5,8 milhões de euros que permite contratação dos empréstimos previstos no Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos: -----

25

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (€)			
2018	2019	2020	Média 2018 a 2020
12.262.540,30	12.633.325,85	13.667.708,36	12.854.524,84
1,5 vezes média 2018 a 2020			19.281.787,26
Dívida total estimada em 01.01.2021			13.406.784,31
Margem de endividamento estimada em 01.01.2021			5.875.002,95

iii. Proposta de deliberação

O investimento tem uma comparticipação comunitária aprovada pelo programa Mar2020, contudo, tal não é elegível na linha de financiamento do Banco Europeu de Investimento contratualizada com o governo português. Deste forma, tendo em conta que o Município pretende o financiamento bancário da totalidade da componente não comparticipada, no montante de 550.000,00 €, propõe-se o recurso à banca comercial. Pelo exposto, de modo a dar cumprimento ao previsto na proposta de Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2021, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o início do procedimento de contração de um empréstimo bancário de médio/longo prazo até ao montante de 550.000,00 € para a obra de Construção do Centro Náutico e Piscatório da Praia da Vagueira, consultando no mínimo três instituições financeiras nas seguintes condições: -----

- Prazo de amortização: 20 anos (sem período de carência de capital)
- Período de utilização: até 12 meses
- Reembolso: Prestações semestrais constantes de capital e juros
- Taxa de referência: Euribor a 6 meses

Propõe-se igualmente que seja nomeado o seguinte júri do procedimento: -----

- Presidente: Luís Nuno André
- Vogal efetivo: Elsy Martins dos Santos
- Vogal efetivo: Dina Teresa Milheirão Ribeiro Campos
- Vogal suplente: Maria Odete Jesus Santos Campanudo»



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do procedimento de contratação de um empréstimo bancário, de médio/longo prazo, até ao montante de 550.000,00 € (quinhentos e cinquenta mil euros) para a obra de construção do Centro Náutico e Piscatório da Praia da Vagueira, consultando no mínimo três instituições financeiras, nas seguintes condições: ----

- Prazo de amortização: 20 anos (sem período de carência de capital) -----
- Período de utilização: até 12 meses -----
- Reembolso: Prestações semestrais constantes de capital e juros -----
- Taxa de referência: Euribor a 6 meses -----

Mais deliberou, igualmente por unanimidade, nomear o seguinte júri do procedimento: -----

- Presidente: Luís Nuno André -----
- Vogal efetivo: Elsy Martins dos Santos -----
- Vogal efetivo: Dina Teresa Milheirão Ribeiro Campos -----
- Vogal suplente: Maria Odete Jesus Santos Campanudo -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

9 - CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO DE MÉDIO E LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 1.000.000,00 € - (UM MILHÃO DE EUROS) - EIXO PARA A COMPETITIVIDADE – LIGAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS À A17 – AQUISIÇÃO DE TERRENOS -----

- Presente informação do CDGF, de 18 de janeiro de 2021 que a seguir se transcreve: -----
*«Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 03.12.2020, a Assembleia Municipal aprovou na sessão de 18.12.2020 a obra de Ligação da Zona Industrial de Vagos à A17 – aquisição de terrenos, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, tendo em vista a contratação de um empréstimo bancário de médio e longo prazo destinado ao seu financiamento. -----
De acordo com o n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o limite da dívida total, incluindo a das entidades relevantes, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Por outro lado, a Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto, veio alterar as regras sobre o endividamento das autarquias para os anos 2020 e 2021 determinando que, nestes anos, a alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, - que limitava o acréscimo de dívida em cada ano a 20% do montante da dívida apurado no anterior - não se aplica. -----*



i. Dívida total estimada em 31.12.2020

Em 31.12.2020 a estimativa da dívida total relevante para o limite legal do Município é de 13.406.784,31 € (incluindo as entidades participadas relevantes), ficando excluído o montante de 255.000,00 € referente ao empréstimo para financiamento da contrapartida nacional de projeto com participação comunitária. --

27

ii. Receita corrente líquida

A receita corrente líquida no ano 2020 ascendeu a 13.667.708,36 €, sendo apurado no início do ano 2021 uma margem de endividamento superior a 5,8 milhões de euros que permite contratação dos empréstimos previstos no Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos: -----

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (€)			
2018	2019	2020	Média 2018 a 2020
12.262.540,30	12.633.325,85	13.667.708,36	12.854.524,84
1,5 vezes média 2018 a 2020			19.281.787,26
Dívida total estimada em 01.01.2021			13.406.784,31
Margem de endividamento estimada em 01.01.2021			5.875.002,95

iii. Proposta de deliberação

Pelo exposto, de modo a dar cumprimento ao previsto na proposta de Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2021, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o início do procedimento de contratação de um empréstimo bancário de médio/longo prazo até ao montante de 1.000.000,00 € para a obra de Ligação da Zona Industrial de Vagos à A17 – aquisição de terrenos, consultando no mínimo três instituições financeiras nas seguintes condições: -----

- Prazo de amortização: 20 anos (sem período de carência de capital)
- Período de utilização: até 18 meses
- Reembolso: Prestações semestrais constantes de capital e juros
- Taxa de referência: Euribor a 6 meses

Propõe-se igualmente que seja nomeado o seguinte júri do procedimento: -----

- Presidente: Luís Nuno André
- Vogal efetivo: Elsy Martins dos Santos
- Vogal efetivo: Dina Teresa Milheirão Ribeiro Campos
- Vogal suplente: Maria Odete Jesus Santos Campanudo»



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do procedimento de contratação de um empréstimo bancário, de médio/longo prazo, até ao montante de 1.000.000,00 € (um milhão de euros) para a obra de Ligação da Zona Industrial de Vagos à A17 – aquisição de terrenos, consultando no mínimo três instituições financeiras, nas seguintes condições: -----

- Prazo de amortização: 20 anos (sem período de carência de capital) -----
- Período de utilização: até 18 meses -----
- Reembolso: Prestações semestrais constantes de capital e juros -----
- Taxa de referência: Euribor a 6 meses -----

Mais deliberou, igualmente por unanimidade, nomear o seguinte júri do procedimento: -----

- Presidente: Luís Nuno André -----
- Vogal efetivo: Elsy Martins dos Santos -----
- Vogal efetivo: Dina Teresa Milheirão Ribeiro Campos -----
- Vogal suplente: Maria Odete Jesus Santos Campanudo -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS

1 – PLANO DE URBANIZAÇÃO DE VAGOS – ALTERAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA -----

Presentes: -----

- Informação do CDPOP, de 13 de janeiro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
 - «1. No seguimento da deliberação da Câmara Municipal de Vagos, datada de 15 de outubro de 2020, que remeteu para conferência procedimental a proposta de alteração do plano, junto se anexa os elementos da alteração onde se inclui o parecer favorável da CCDRC, única entidade a dar parecer, datado de 05 de janeiro de 2021.
 - 2. No seguimento do parecer da CCDRC foram efetuadas algumas correções à proposta de alteração ao Plano de Urbanização, que se anexa, mas que em nada alteram os objetivos da mesma.
 - 3. Assim, considera-se que estão reunidas as condições para que a Câmara Municipal, de acordo com o definido no artigo 89º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL nº 80/2015 de 14 de maio), se assim o entender, deliberar enviar para Discussão Pública a proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Vagos, cujo período de discussão pública, dado tratar-se de um plano de urbanização, não pode ser inferior a 20 dias»;
- Relatório de Fundamentação da Alteração ao Regulamento do Plano, que contém: -----
 - Procedimentos de elaboração;



- *Fundamentação;*
- *Proposta de alteração ao Regulamento do Plano;*
- *Regulamento do PU de Vagos em vigor;*
- *Regulamento do PU de Vagos alterado;*
- *Parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a proposta de alteração do Plano de Urbanização de Vagos a um período de discussão pública de 20 (vinte) dias. -----

Mais deliberou, por unanimidade, no caso de não se registarem quaisquer participações, remeter o processo para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – JOHNNY BLÁS DOS SANTOS SANTOS – PROC.º OEC 101/20 – FONTAÍNHAS – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – EDIFICAÇÃO – IMPLANTAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Johnny Blás dos Santos Santos, de 28 de dezembro de 2020; -----
- Informação da DU, de 30 de dezembro de 2020, concluindo: «2.3. *Face ao solicitado ... é apresentada fundamentação para o não cumprimento dos afastamentos laterais previstos no n.º 2, do art.º 5.º do RMUE, justificando a proposta de implantação da pretensão, (afastamento zero a poente), dada a reduzida largura do terreno (cerca de 11,00m). 2.3.1. De acordo com o n.º 3, do art.º 5.º do RMUE, a Câmara Municipal poderá impor/aceitar afastamentos distintos dos indicados em casos devidamente fundamentados, designadamente na largura, dimensão ou orientação do terreno, na natureza da intervenção ou no carácter arquitetónico da proposta que requeira disposições especiais.»; -----*
- Parecer da CDU, de 07 de janeiro de 2021, que a seguir se transcreve: «Será de proceder conforme proposto ..., submetendo o processo a deliberação da CM nos termos do nº3 do artigo 5º do RMUE e de acordo com o informado em 2.3 e seus subpontos. À consideração superior, sendo que, se for aceite a implantação proposta, não se verá inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura, ...À consideração superior.»;
- Despacho da sr.ª Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 13 de janeiro de 2021: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com os pareceres técnicos, aprovar a implantação requerida. Mais deliberou, igualmente por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



**2 – RITUAL SERENO, LD.^a – PROC.º OEC 90/20 – PRAIA DA VAGUEIRA – GAFANHA DA BOA
HORA – APOIO DE PRAIA COMPLETO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE
UTILIZAÇÃO** -----

30

Presentes: -----

- Requerimento, de 29 de dezembro de 2020, anexando documentação; -----
- Informação da DU, de 30 de dezembro de 2020, concluindo: «4.1. ... entende-se que o presente processo (arquitetura e especialidades) reúne condições para ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida simultaneamente sobre a legalização das obras realizadas e a utilização do edifício. 4.2. Visto que a edificação já se encontra titulada pelo Alvará de Autorização de Utilização e Funcionamento N.º 8/08 (Processo n.º 59/08 AU) para o uso Apoio de Praia Completo, não deverá ser emitido novo alvará, mas sim aditado o existente.»; -----
- Parecer da CDU, de 13 de janeiro de 2021: «Será de proceder conforme proposto nos pontos 4.1 e 4.2 da informação ..., sendo de remeter o processo a reunião da CM, nos termos do artigo 102º A do RJUE e do nº 2 do artigo 34º do RMUE, para deliberar sobre a legalização das obras realizadas e sobre a autorização de utilização pretendida. Quanto a este último ponto, será de atuar de acordo com o ponto 4.2. À consideração superior.»; -----
- Despacho da sr.^a Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 13 de janeiro de 2021: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 30 de dezembro de 2020;** -----
- **O parecer da CDU, de 13 de janeiro de 2021;** -----
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem aditamento ao alvará de autorização de utilização do imóvel;** -----

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e o aditamento ao alvará de autorização de utilização do edifício, nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----



Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

31

3 – SEMINÁRIO DIOCESANO DE AVEIRO – PROC.º OEC 137/19 – CALVÃO – PISCINA – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento do Seminário Diocesano de Aveiro, representado pelo Colégio Nossa Senhora da Apresentação, entregue a 9 de dezembro de 2020, anexando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 15 de dezembro de 2020, concluindo: «5.1. Foi elaborada informação do CNEDJ, de 18/9/2020, na qual é referido que a pretensão não carece de parecer do IDP, IP. 5.2. Não se vê inconveniente no projeto de legalização (Arquitetura, Especialidades e Autorização de utilização) de edifício destinado a piscina.»; -----
- Parecer da CDU, de 13 de janeiro de 2021: «Conforme informação ...e de acordo com o proposto no ponto 5.2 da conclusão, o processo deverá ser submetido a reunião da CM, nos termos do artigo 102ºA do RJUE e do nº 2 do artigo 34º do RMUE, para deliberar sobre a legalização das obras realizadas e sobre a autorização de utilização pretendida. À consideração superior.»; -----
- Despacho da sr.ª Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 14 de janeiro de 2021: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----
- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----
- A informação da DU, de 15 de dezembro de 2020; -----
- O parecer da CDU, de 13 de janeiro de 2021; -----
- Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação; -----
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----



Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Nada a registar. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **onze horas e três minutos**. -----